

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Retiro ou Coelho – Matrícula 43.481, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para a atividade de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma futura área de cultivo de 28,00 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/03/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 3144/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/04/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 61,7796 hectares da propriedade do Senhor Ernandes Marques Mundim Filho.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da Fazenda Retiro é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA MG 31644/D - ART 14201800000004359290/2018.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Retiro ou Coelho (matrícula nº 43.481) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 261756 e LAT: 7919371.

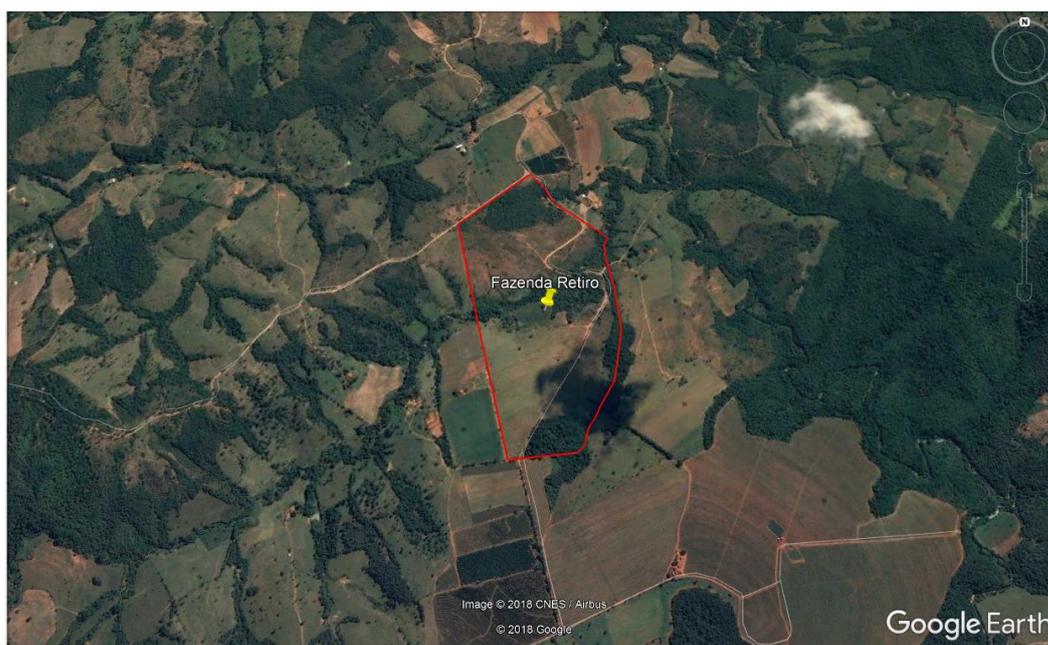


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Retiro; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 61,7796 hectares, apresentando 12,6343 hectares de Reserva Legal e 9,0151 hectares de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 28,00 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento realiza captações em recurso hídrico, devidamente outorgadas, a saber:

- Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 53029/2018, para fins de consumo agroindustrial e consumo humano, por 3:00 horas/dia. Válida até 02/03/2021.
- Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 60902/2018, para fins de consumo agroindustrial, consumo industrial, consumo humano e irrigação, por 4:00 horas/dia. Válida até 24/04/2021.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-56AD.1337.09BB.48FE.B2CE.690C.8A88.C5EA, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013, apresentando uma área de 12,6343 hectares, Averbação - 1/43.481 de 02/07/2009. As Áreas de Preservação Permanente representam 9,0151 hectares da propriedade, conforme mapa anexo ao processo.

No ato da vistoria, foi constatado a presença de gado pastando em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal. Está condicionado a este parecer o cercamento dessas áreas.

2.4 Efluentes domésticos

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém quando ocorrer sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 122 indivíduos arbóreos nativos e de 13,7556 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 43.481.

São 122 árvores isoladas, incluídas as espécies Aroeira, Ipê-Amarelo, Jatobá, Pau-terra, Pororoca, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que uma parte da área requerida para corte de árvores isoladas está delimitada como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica**, bioma este protegido pela lei nº 11.428. **FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO ARBÓREO NESTA ÁREA.**

É importante salientar que se constatou a existência de 03 (três) indivíduos de espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê Amarelo (*Handroanthus sp*) (Lei 20.308 de 27 de julho de 2012). **TAL ESPÉCIME NÃO PODERÁ SER SUPRIMIDO DA ÁREA.**

Dentre as 122 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 115 indivíduos, excluindo as imunes de corte. O rendimento gerado a partir da supressão será de 41,54 m³ de lenha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE AROEIRA (MYRACRODRUON URUNDEUVA).**

Serão suprimidos também 13,7556 hectares de vegetação nativa. Na área de intervenção foram encontradas as espécies Barbatimão, Jacarandá, Murici,

Pau-Terra, Pororoca, entre outras, conforme consta no inventário florestal em anexo ao processo administrativo. Não foi constatada a existência de espécies imunes de corte na área em questão.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 114,35 m³ de lenha de acordo com o inventário florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda.

O rendimento total gerado a partir da supressão de 115 árvores isoladas e de 13,7556 hectares de vegetação nativa, será de 155,89 m³ de lenha.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA MG 31644/D - ART 14201800000004359290/2018.

Fica vedada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo no remanescente de **Mata Atlântica** definido pelo seguinte memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	261997.22	7918969.73	Pt0- Pt1	214°44'44.49"	214°01'2.62"	16.57
Pt1	261987.78	7918956.11	Pt1- Pt2	203°18'5.90"	202°34'24.02"	54.17
Pt2	261966.35	7918906.36	Pt2- Pt3	268°18'21.97"	267°34'40.09"	133.51
Pt3	261832.89	7918902.41	Pt3- Pt4	359°16'15.95"	358°32'34.07"	24.18
Pt4	261832.59	7918926.59	Pt4- Pt5	86°06'37.32"	85°22'55.44"	30.59
Pt5	261863.11	7918928.66	Pt5- Pt6	356°00'43.11"	355°17'1.23"	29.85
Pt6	261861.03	7918958.44	Pt6- Pt0	85°15'38.25"	84°31'56.37"	136.66

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Crimes Ambientais

Durante vistoria no local, foram visualizados indícios de presença de animais domésticos (gado) na área de Reserva Legal, infringindo a legislação ambiental vigente. Diante disso, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivou a lavratura do Auto de Infração nº 456.

6. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Indivíduos arbóreos que serão suprimidos



Fotos 03 e 04: Área de supressão de vegetação nativa



Fotos 05: APP



06: Reserva Legal

7. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Retiro está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. Recomendação:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. Propostas de condicionantes:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Cercar as Áreas de Proteção Permanente e Reserva Legal.	Imediatamente após a supressão
02	Promover a conservação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
03	Após a implantação da cafeicultura, armazenar em local adequado as embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas e destiná-las corretamente.	Prática contínua
04	Apresentar notas de devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Retificação do CAR na aba de Reserva Legal, sendo inconsistente com a área apresentada no mapa.	30 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de

Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente estão devidamente vegetadas, a compensação será de 1,8 UFM por hectare a ser suprimido, tendo em vista ser uma vegetação campestre, e 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, totalizando 47,76 UFM - R\$18.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

11. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento ERNANDES MARQUES MUNDIM FILHO – Fazenda Retiro, matrícula nº 43.481, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.